

CARTILHA INFORMATIVA

*sobre danos/impactos de empreendimentos em
Territórios Étnicos e Tradicionais*



Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal
Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e
Fundários - CTCAF

Centro de Apoio Técnico - CAOTEC
Grupo de Apoio Técnico Institucional - GATI

MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

EQUIPE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA

DANIELA SOUZA FILHO MOURA

Promotora de Justiça da 5ª PJ-Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania – Icoaraci
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAO/TEC-MPPA)

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA

Promotora de Justiça Titular da 1ª Região Agrária – Castanhal
Coordenadora da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundários da 1ª Região e do Núcleo Agrário e Fundiário do MPPA

AIANNY NAIARA GOMES MONTEIRO

Assessora da Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária – Castanhal

DEBORA KAROLINE GOMES DA SILVA

Estagiária de Direito Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária – Castanhal

DILAELSON REGO TAPAJÓS

Engenheiro GATI/CAOTEC-MPPA

HELOISA HELENA FEIO RAMOS

Socióloga CTCAF/GATI/CAOTEC-MPPA

REGIANE DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO REGO

Economista GATI/CAOTEC-MPPA

NILMA ELANE DE CARVALHO CORREA DA SILVA

Auxiliar de Administração da Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária – Castanhal

SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ

Bióloga GATI/CAOTEC-MPPA

VALÉRIA DE SOUSA RIBEIRO

Auxiliar de Administração da Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária – Castanhal

DENIZE REBECKA PAIVA DE SOUZA

Elaboração Gráfica

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEC DH

INGRID SANTOS

Facilitadora de Justiça Restaurativa

JUNHO/2024
BELÉM – PA

POR QUE ESSA CARTILHA É IMPORTANTE?

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU[1], o meio ambiente é tudo aquilo que nos cerca e que pode afetar nossa vida, desde a natureza até as relações sociais e culturais. As ações humanas podem afetar o meio ambiente de maneira positiva ou negativa. No caso das comunidades tradicionais, é essencial avaliar os impactos considerando como elas usam e ocupam seus territórios há gerações.

Isso significa que não dá para medir os impactos apenas com números e cálculos econômicos. É preciso considerar também o conhecimento tradicional e os costumes dessas comunidades.

Os danos ambientais podem ser materiais (como a destruição de terras e rios) ou imateriais (como mudanças na cultura e nas relações sociais da comunidade). Um exemplo curioso desse impacto foi mencionado pelo antropólogo Ricardo Fernandez: “em algumas regiões afetadas por hidrelétricas, até a religião das comunidades pode mudar porque os padres deixam de frequentar os locais e outros grupos religiosos ocupam esse espaço”. Ou seja, os impactos podem ser bem mais amplos do que imaginamos!

Essa cartilha busca ajudar as comunidades quilombolas a entenderem melhor seus direitos e os impactos que empreendimentos podem causar em seus territórios.

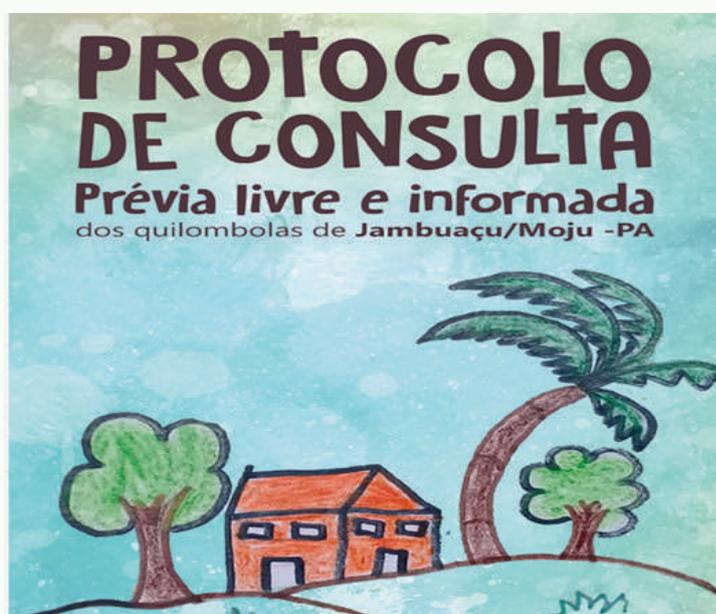


A **Organização das Nações Unidas** é um grupo de países que se juntaram para tentar resolver problemas mundiais, como paz, direitos humanos e meio ambiente. Funciona como um "síndico" global, mediando conflitos, ajudando em crises e criando regras para um mundo mais justo. Foi criada depois da Segunda Guerra Mundial para evitar novas guerras e promover a cooperação entre as nações

DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

As comunidades quilombolas têm o direito de ser consultadas de maneira livre e informada antes que qualquer decisão que possa afetar seus territórios seja tomada. Isso significa que:

- O governo tem a obrigação de proteger os direitos desses povos e garantir sua integridade;
- Estudos devem ser feitos para avaliar os impactos sociais, espirituais e culturais das atividades econômicas sobre essas comunidades;
- Os governos devem trabalhar em conjunto com as comunidades para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios tradicionais.



QUAL A REFERÊNCIA UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DANO/IMPACTO

Aqui, a ideia de dano ou impacto é vista de um jeito diferente, levando em conta que o Território Quilombola não é uma propriedade comum, baseada na visão individualista da propriedade privada.

O que isso quer dizer?

Que, para analisar os danos e impactos que falamos nesta cartilha, entendemos o Território Quilombola como um espaço coletivo, onde:

- O território pertence a um grupo, que compartilha cultura, história e recursos, pensando no bem de todos.



- **Não pode ser vendido:** O território é essencial para a comunidade, então, não pode ser comprado ou transferido como uma terra qualquer.
- **O direito é do grupo:** Ninguém é dono sozinho. O poder de decidir sobre o território é coletivo, e é a comunidade que tem voz sobre o que acontece ali.

Ou seja, o Território Quilombola vai muito além de um pedaço de terra — ele é identidade, história e vida para quem pertence a ele

O QUE É IMPACTO AMBIENTAL?

É tudo que provoca modificação no meio ambiente, tendo como origem as atividades humanas. O Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução 01/86, diz que impacto ambiental é qualquer mudança nas condições do meio ambiente causada por atividades humanas que possam afetar:

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) é um grupo que ajuda a decidir regras para proteger a natureza no Brasil. Ele reúne representantes do governo, empresas e sociedade para criar normas sobre poluição, desmatamento e outros temas ambientais. Basicamente, é um conselho que busca equilibrar desenvolvimento e preservação ambiental.

A estética do ambiente é a maneira como um lugar aparece e nos faz sentir. Envolve as cores, formas, cheiros, sons e organização do espaço, tornando-o agradável ou não. Pode ser a beleza de uma floresta preservada, a harmonia de uma praça bem cuidada ou até o impacto visual de um prédio mal planejado. Ela influencia nosso bem-estar e a forma como interagimos com o ambiente ao nosso redor



A qualidade sanitária do meio ambiente é o quanto um lugar está limpo e seguro para a saúde das pessoas. Isso inclui coisas como água potável, ar puro, esgoto tratado e descarte correto do lixo. Se um ambiente tem boas condições sanitárias, ele ajuda a prevenir doenças e melhora a qualidade de vida de quem vive ali

- A saúde, segurança e bem-estar das pessoas;
- As atividades econômicas e sociais;
- A fauna e a flora;
- A estética e a qualidade sanitária do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos naturais.

COMO SÃO FEITOS OS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL?

A identificação e avaliação de impactos ocorre através da realização de estudos ambientais. O objetivo principal desses estudos é o da prevenção dos impactos produzidos por determinadas atividades em que são avaliados a intensidade e extensão dos impactos, sendo adotadas, no caso dos impactos positivos, medidas para que sejam potencializados e no caso dos impactos negativos que sejam apresentadas medidas para mitigar (diminuir a intensidade do impacto), recuperar (reverter os impactos produzidos) e, compensar (dar algo para sociedade em troca do impacto gerado).

No Brasil, esses estudos fazem parte do **Licenciamento Ambiental**, que é obrigatório para qualquer atividade que possa causar degradação ambiental.

Os impactos ambientais podem ser negativos (quando prejudicam o meio ambiente), positivos (quando trazem benefícios), ou uma mistura dos dois. A avaliação desses impactos ajuda a definir até onde os danos podem chegar e quais áreas serão afetadas. Por isso, toda vez que se planeja a realização de uma atividade é necessário avaliar quais os impactos que serão gerados. Que é um procedimento que se chama de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA.

É na Avaliação dos Impactos Ambientais que são definidos os limites da área geográfica que será direta ou indiretamente afetada pelos impactos. Que são conhecidas como áreas de influência. Que são:

- **Área diretamente afetada - ADA**, localização do projeto ou empreendimento, neste caso, a ADA é a área por onde passa o mineroduto e o linhão, incluindo as áreas de servidão.
- **Área de influência direta - AID**, onde os efeitos dos impactos causados ocorrem diretamente naquele território. Perda de cobertura vegetal, pela supressão de vegetação, restrições de uso no território.
- **Área de influência indireta - AIi**, onde os impactos ocorrem de forma indireta. Um exemplo, pode ser a redução da caça em áreas mais distantes de onde passa o mineroduto, que pode ser gerada tanto pela supressão de vegetação como pelo afugentamento de algumas espécies, a partir da instalação do projeto.

Entretanto devemos destacar que, quando falamos de comunidades tradicionais, é essencial que os estudos considerem a forma como essas comunidades usam o território e seus conhecimentos ancestrais sobre a terra.



O **licenciamento ambiental** é como uma "autorização" que empresas e projetos precisam pegar antes de fazer algo que possa impactar o meio ambiente, como construir uma estrada, abrir uma fábrica ou explorar um rio. O governo analisa se aquela atividade pode ser feita sem causar grandes danos à natureza e, se necessário, exige medidas para reduzir os impactos. É um jeito de equilibrar desenvolvimento e preservação ambiental.

O QUE SÃO ESTUDOS AMBIENTAIS CONVENCIONAIS?

Os estudos ambientais convencionais são baseados na ciência, que muitas vezes não leva em conta os saberes tradicionais. Isso faz com que as formas de vida e organização dos povos tradicionais fiquem invisíveis nesses estudos, dificultando a identificação dos impactos ambientais reais sobre essas comunidades.



Para tentar corrigir essa falha, a Política Estadual do Meio Ambiente estabelece que:

- As comunidades devem participar das decisões ambientais;
- Todos devem ter acesso às informações ambientais;
- Deve haver respeito pelas formas de organização e cultura dos povos tradicionais.

ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA E PLANO BÁSICO QUILOMBOLA

O **Estudo do Componente Quilombola (ECQ)** é uma ferramenta jurídica que garante que os impactos ambientais sobre as comunidades quilombolas sejam analisados do ponto de vista dessas comunidades.

Esse estudo está de acordo com o que diz a **Convenção 169 da OIT**, com a qual o Brasil está de acordo, Decreto n. 10.088/2019. Essa convenção reconhece o direito dos povos indígenas e quilombolas à autodeterminação e à consulta prévia sobre projetos que possam afetar seus territórios.

RELAÇÃO ENTRE O ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA (ECQ) E O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

O ECQ tem um papel fundamental dentro do processo de licenciamento ambiental, pois permite que o conhecimento tradicional das comunidades quilombolas seja incorporado à análise dos impactos ambientais. Isso acontece quando:

- Os técnicos vão a campo e escutam as comunidades;
- As consultas seguem os protocolos estabelecidos pelas próprias comunidades;
- As decisões das comunidades sejam levadas em consideração durante o licenciamento ambiental.

O QUE É O PLANO BÁSICO AMBIENTAL QUILOMBOLA?

O Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) detalha as medidas de mitigação e compensação dos impactos identificados no ECQ. Esse plano deve respeitar as formas específicas de uso e ocupação do território quilombola, considerando tanto os aspectos materiais (como terra e recursos naturais) quanto os imateriais (como cultura, história e tradição).

VAMOS QUALIFICAR OS DANOS/IMPACTOS?

Quando o impacto não é previsto nos estudos ambientais ele passa a ser considerado dano. E, como já dissemos acima, pelo perfil exclusivamente cientificista desses estudos, com um tipo de ciência que nega a existência de outros saberes, as diversidades das formas de usos e apropriação de territórios tradicionalmente ocupados vem sendo sistematicamente desconsideradas, silenciadas, omitidas.

E O QUE SÃO DANOS E IMPACTOS AMBIENTAIS?

Os impactos ambientais podem ser negativos e positivos. Nem todo impacto ambiental negativo pode ser considerado um dano ambiental. Porém todo dano ambiental tem origem em um impacto negativo.

IMPACTOS NEGATIVOS QUE CAUSAM DANOS PARA OS TQ:

Redução da biodiversidade (fauna e flora), proveniente da supressão de vegetação e consequentemente redução de habitat e da vida silvestre. Prejuízos para caça e pesca das comunidades tradicionais.

Contaminação e/ou poluição do ar, do solo e da água (superficial e subterrânea) - alteração nos diferentes usos dos recursos hídricos. Esgotamento de recursos naturais, proveniente do assoreamento de corpos hídricos, como nascentes, compactação e impermeabilização do solo - prejuízo na lavoura

Todas as alterações no modo de vida das comunidades tradicionais decorrente de um impacto que leve a perdas: **é um dano**

A LEI NÃO DIZ O QUE É DANO AMBIENTAL

Alguns autores o definem como alterações nocivas ao meio ambiente que causem desequilíbrio ecológico e prejudiquem a qualidade de vida, ainda que não explicitamente, observa-se uma associação com os conceitos de degradação e poluição, presentes na Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

Pode-se entender dano ambiental como o prejuízo causado ao meio ambiente por ações humanas.

TIPOS DE DANOS

O dano pode ser material ou imaterial;

- **Dano Material:** A perda ou diminuição da qualidade ambiental e a afetação negativa dos serviços ecossistêmicos.

Como exemplo de danos materiais podemos citar: poluição do ar, contaminação de igarapés, desmatamento, diminuição dos peixes e da caça, assoreamento dos igarapés, perda de áreas de coleta de castanha e açaí, perda das áreas da agricultura familiar.

Quando um igarapé é contaminado, é necessário que sejam realizadas ações para restaurá-lo ao que era antes da contaminação. Esse período da contaminação do igarapé até a sua total reparação é chamado de dano interino, por ser considerado o período em que a população ficou prejudicada por não poder usufruir dos benefícios que o igarapé proporcionava.

Se mesmo depois que foram adotadas as medidas para a reparação do igarapé, ainda houver prejuízos, podemos dizer que há dano residual.

- **Dano Imaterial:** Refere-se a prejuízos não econômicos que afetam valores intangíveis, como qualidade de vida, bem-estar da coletividade e o equilíbrio ecológico.

Exemplos: Perda do direito ao desfrute de um ambiente saudável, como a poluição atmosférica em uma cidade, bem como a degradação de paisagens naturais, prejudicando o turismo ou a sensação de harmonia no local.

Diferença essencial

- Material: Pode ser calculado em termos financeiros (custos de reparação, indenização por bens perdidos).
- Imaterial: Não é diretamente mensurável em valores econômicos, mas pode levar a reparações morais ou compensações que reflitam o impacto na sociedade ou na coletividade.

DANOS SOCIAIS

Consistem em danos que atingem a oportunidade de a coletividade utilizar os bens ambientais e culturais para fins econômicos, recreativos, turísticos, científicos, etc. Gerando prejuízos a qualidade de vida da sociedade ou de determinado grupo social.

Um exemplo de dano social é a contaminação de um rio que acarreta prejuízos econômicos, decorrente da morte de peixes, e outros prejuízos como o uso para fins turísticos, recreativos e transporte às comunidades que utilizam aquele rio.

DANO IMATERIAL (OU DANOS MORAIS COLETIVOS EXTRAPATRIMONIAIS)

São aqueles que atingem os bens imateriais, carregados de valores identitários e simbólicos comungados pelo imaginário social. É quando a coletividade experimenta perdas, sofrimentos pela lesão a valores imateriais associados aos bens ambientais e à qualidade de vida.

Como exemplo de danos imateriais no TQ Jambuaçu pode-se citar o sentimento de medo e insegurança relatados por algumas comunidades devido a presença de pessoas estranhas que ocorreu com a chegada dos empreendimentos.

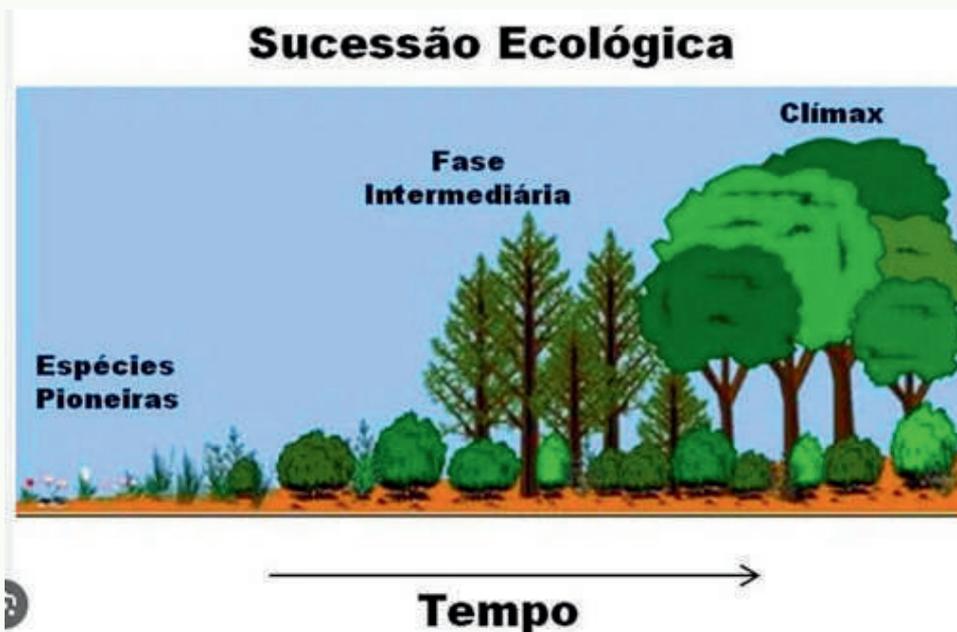
Pode-se citar ainda, o conflito entre as comunidades a partir de pagamentos em dinheiro para algumas comunidades e para outras não, considerando que se trata de um território.

FORMAS DE REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS

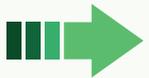
As formas de reparação do dano ambiental são: restauração, recuperação, compensação e/ou indenização.



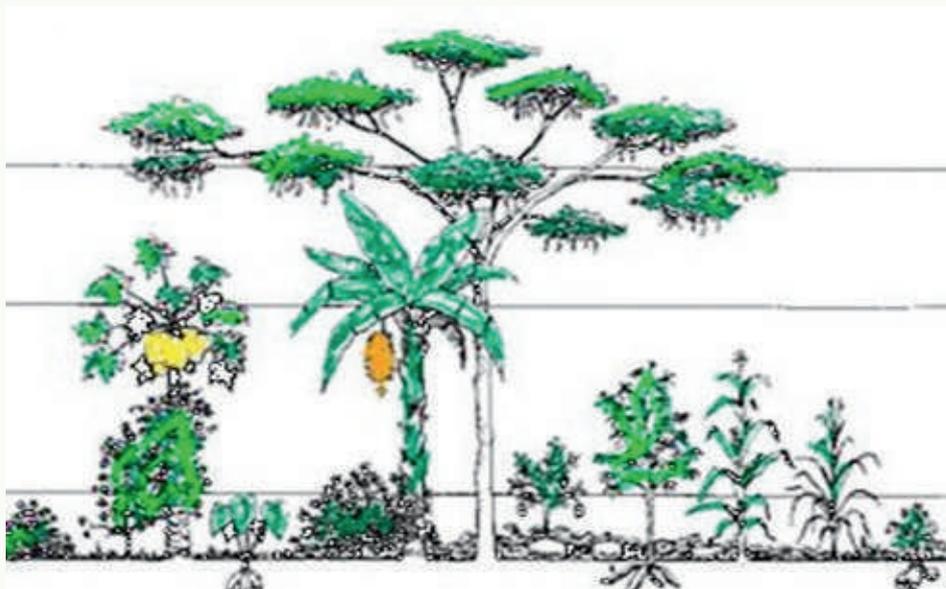
RESTAURAÇÃO: É a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original.



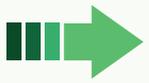
Fonte: internet



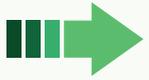
RECUPERAÇÃO: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, incluindo um novo uso produtivo, como sistemas agroflorestais.



Fonte: internet



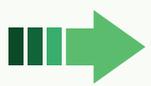
COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA: consiste na substituição da recuperação ou restauração natural de uma área degradada por outra medida funcionalmente equivalente.



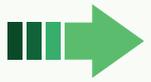
INDENIZAÇÃO: indenização é forma indireta de reparar a lesão ao meio ambiente e consiste no pagamento em pecúnia pelos danos materiais considerados irreversíveis.

ORDEM PREFERENCIAL DAS FORMAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	
1ª ALTERNATIVA	Restauração (a prevalência é, sempre, pela restauração; somente se ela não for possível tecnicamente, realiza-se a recuperação.)
2ª ALTERNATIVA	Recuperação (No que se refere à prioridade da utilização, é secundária à restauração, ou seja, só pode ser adotada na impossibilidade técnica da restauração)
3ª ALTERNATIVA	Compensação (deve ser permitida na impossibilidade das ações de restauração ou recuperação, e como medida que antecede a indenização)
4ª ALTERNATIVA	Indenização (É aplicável somente como última alternativa, ou seja, na impossibilidade das medidas de restauração, recuperação e compensação)

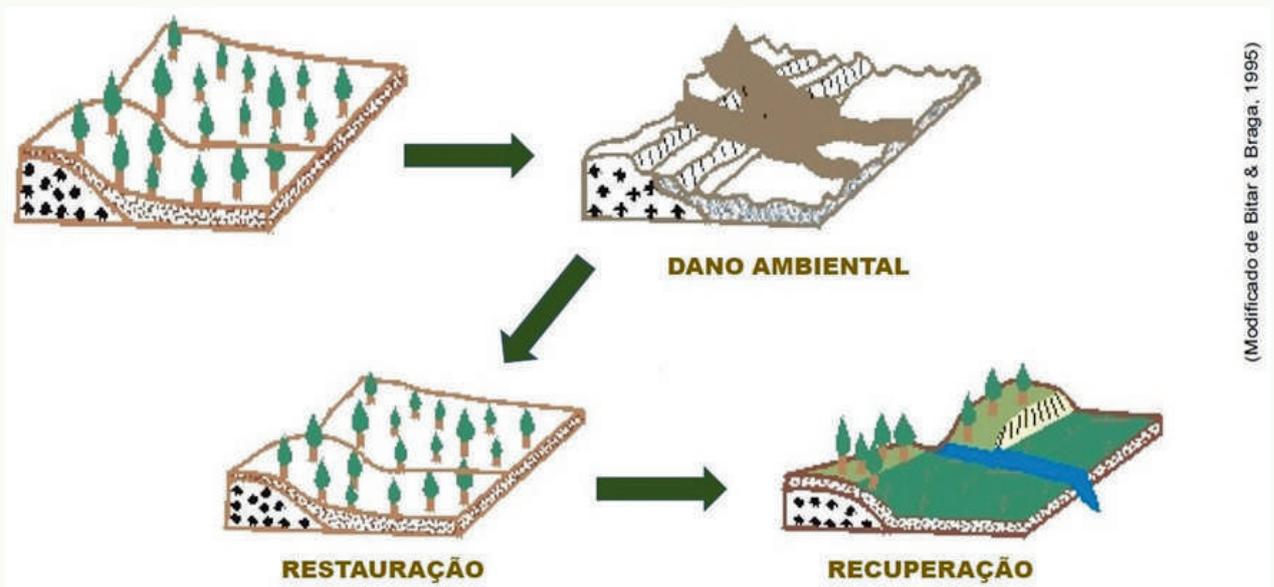




A forma de reparação dos danos pode ser cumulativa, sendo que a adoção de uma das modalidades, não exclui a possibilidade da adoção de outras, até que se alcance a reparação integral dos danos ambientais.



Importa observar que as três primeiras formas de reparação do dano ambiental referem-se a reparações ecológicas, a compensação aqui tratada não é financeira, e sim ecológica, embora mensurada em termos monetários.



A esses efeitos negativos que não são devidamente identificados, avaliados e mitigados/compensados, dentro de uma atividade licenciada, são considerados danos.

A supressão de vegetação pode ser identificada apenas sob a ótica de perda de espécimes florestais e mitigada por meio de compensação. Contudo, a supressão vegetal gera outros efeitos negativos que comumente não são identificados, tais como a perda da qualidade do ar e os valores simbólicos e imateriais daquela espécie suprimida.

RESUMINDO.....

Essa cartilha busca ajudar as comunidades quilombolas a entenderem melhor seus direitos diante dos impactos ambientais causados por grandes empreendimentos. Os quilombolas têm direito à consulta prévia e a estudos que considerem seu conhecimento tradicional na avaliação dos impactos. A participação ativa das comunidades é essencial para garantir que seus territórios sejam protegidos e respeitados.

Se sua comunidade estiver enfrentando desafios relacionados a empreendimentos que afetam seu território, busque apoio jurídico e técnico para garantir que seus direitos sejam respeitados!

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Anexo C-II: **Diretrizes para elaboração do termo de Referência Quilombola**. In: Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Portaria-Interministerial-60-15-Anexos.pdf>.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Diretrizes para valoração de danos ambientais. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/DIRETRIZES-PARA-VALORACAO-DE-DANOS-AMBIENTAIS_compressed1.pdf.

BRASIL. **Lei nº 7.668**, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7668.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.985-2000?OpenDocument.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 60**, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 01**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745.

CARDOSO, LuisFernando Cardoso e. **Reconhecimento e organização política na luta por território na Ilha do Marajó**. Cronos: UFRN, Natal, v. 14, n2, p.93-107. Jul./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/6088>.

D'ALMEIDA, Sabrina. **Consulta livre, prévia e informada? Sobre os processos de participação de comunidades quilombolas em licenciamentos ambientais no Brasil**. Revista Antropolítica, n. 49, Niterói, p.129-161, 2. quadr. 2020.

ECOIDEIA. **Estudo de Perdas e Danos do PAE Juruti Velho: Versão preliminar para análise e discussão**. Brasília, 2009.

FILHO, Carlos Marés de Souza. **A força vinculante do Protocolo de Consulta**. In: Protocolos de Consulta Prévia e o Direito a Livre determinação. FILHO, Carlos Maré de Souza et. al. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, CEPEDIS, 2019.

FREITAS, Cristina Godoy de Araújo. **Valoração do Dano Ambiental: algumas premissas**. In: **Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Edição Especial Meio Ambiente: a valoração de serviços e danos ambientais, 2011. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CMA/links/valoracao/MPMG_revista_Juridico_Ambiental.pdf.

GIFFONE, Johny Fernandes et. al. **Licenciamento Ambiental, Protocolos Comunitários-autônomos de Consulta e Consentimento e Estudo de Componente Quilombola**. In: Souza Filho, Carlos Frederico Marés de et al. Jusdiversidade e protocolos comunitários/ Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Hermelindo Silvano Chico, Liana Amin Lima da Silva, Manuel Munhoz Caleiro, Ygor de Siqueira Mendes Mendonça (org.) - Curitiba, PR: CEPEDIS, 2021, p. 168-187. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2022/06/Jusdiversidade-e-protocolos-comunitarios.pdf>.

MINAS GERAIS. **Guia prático de requisição de perícias ambientais**. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2008. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_meio_ambiente/manuais/Noticia4439A4123.pdf.

PARÁ. **Lei nº 5.887**, de 09 de maio de 1995. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Belém, PA, ano CIII - 105º da República, nº 27.960, 2001, p. 310-318. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/1995/1995.05.11.DOE.pdf>.

PARÁ. **Lei nº Lei nº 6381**, de 25 de julho de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Belém, PA, Caderno I, 2001, p. 03-06. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2001/2001.07.27.DOE.pdf>.

PEREIRA, Cristine de Carvalho; OBERLING, Daniel Fontana; WUILLAUME, Catanhede; SILVA, Izabel Regina Benite Aguiar; MANESCHY, Luis Otávio Guimarães; ALVARENGA, Simone Mannheimer. Diretriz Técnica 001/2019. Rio de Janeiro: MPRJ, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CMA/valoracao/MPRJ_diretriz_tecnica_0012019_1.pdf.

RIOS, Mariza. **Território Quilombola: uma propriedade especial. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 3, n. 5, 2006.

METODOLOGIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA CARTILHA

Pra fazer essa cartilha, a gente usou oficinas pra apresentar os conceitos de valoração e deixar tudo mais próximo da realidade das comunidades.

Durante essas conversas, a gente explicou os conceitos e os comunitários disseram até onde fazia sentido usar cada um, levando em conta a forma como vivem e se relacionam com o território.

Depois disso, mostramos uma primeira versão da cartilha pra comunidade, e eles deram mais sugestões pra deixar o material ainda mais alinhado com a vivência deles, principalmente no jeito de falar e explicar as coisas.







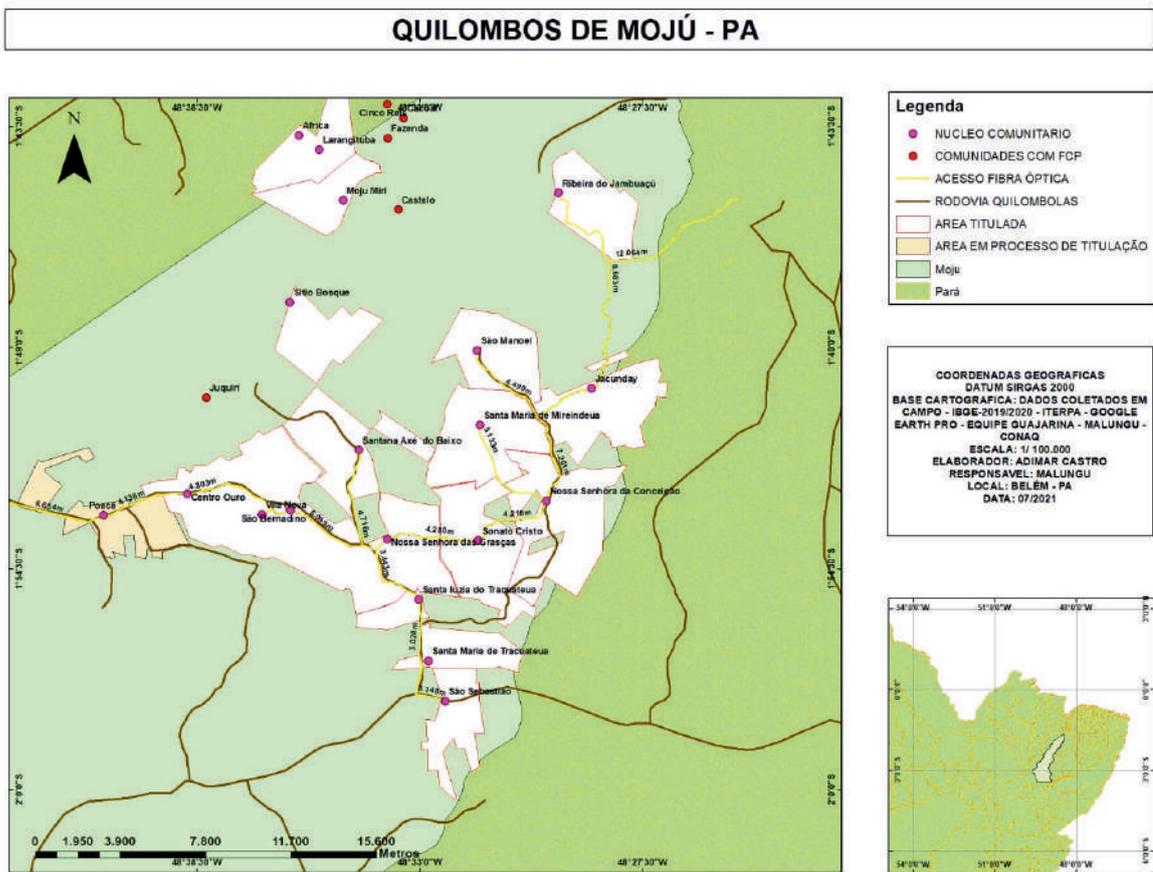
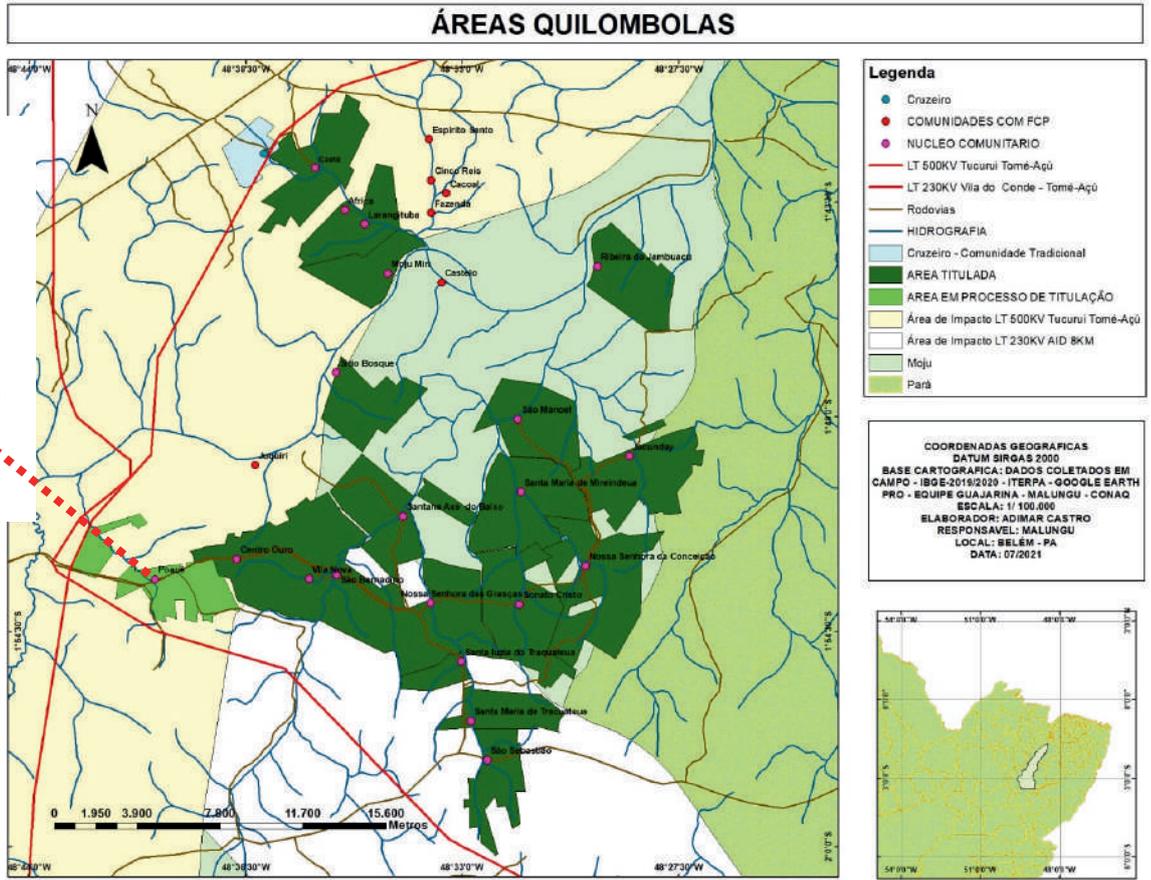






MAPAS

PEACÊ foi titularizada em 2024 pelo ITERPA.



REGISTROS DA ELABORAÇÃO DA CARTILHA











**ESSA CARTILHA É PRODUTO DA OFICINA REALIZADA NO
TERRITÓRIO QUILOMBOLA JAMBUAÇU EM MOJU EM 2023.**

Gratidão a todos que participaram e colaboraram para realização da oficina.

CARTILHA INFORMATIVA

*sobre danos/impactos de empreendimentos em
Territórios Étnicos e Tradicionais*